

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 05 / 17
Pág. 82 Col. 3110
Conferido Rafael Robles Godoi
RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de ECON
Em 24/05/17 às 16:45
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transp. Ativ.
Econ. Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 24/05/17 às 16:45
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Exmo. Vm. Adilson Amadio
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 30 / 05 / 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 78 juntado 79, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 21/03/18 sob folha(s)
nº 78 e 79 Em 21/03/18
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 78 fls. 43
Processo nº 02-34/17
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.746 - SGP-12

PARECER Nº 125/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/17

Objetiva o presente Projeto de Lei 34/17, de autoria do nobre vereador Paulo Frange (PTB), acrescentar o § 3º ao artigo 9º do CAPÍTULO IV da Lei 14.454, de 27 junho de 2007 "(Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e dá outras providências)" com a seguinte redação.

"Art. 9 (...)

§ 3º A localização e posicionamento das placas denominativas em obras de artes municipais, deverão permitir aos condutores de veículos a sua perfeita visualização, quando em trânsito nas calçadas e pista de rolamento destes viários. (NR)"

O projeto pretende também alterar a Lei 15.254, de 12 de agosto de 2010, nos seguintes termos:

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei 15.254, de 12 de agosto de 2010 (Inserir no § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454 de 27 de julho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências), e altera o § 2º do artigo 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007. (ementa citada no 1º paragrafo do projeto) que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações prevista no "caput" e § 1º deste artigo, garantido que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade no início, final e trecho médio e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente ao longo de sua extensão a cada 200 (duzentos) metros. (NR)"

Justifica o Autor que o projeto tem como escopo orientar e facilitar tanto o pedestre quanto o condutor de veículo na identificação, no início, final e durante o seu percurso em vias públicas, logradouros e obras (viaduto, passarela, ponte, pontilhão grande e túnel, etc.) para facilitar o reconhecimento do trajeto a ser percorrido com segurança.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, onde estabelece que trata do disciplinamento do posicionamento das placas denominativas em obras de arte seja inserido no Capítulo V. da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, onde foram consolidadas as regras atinentes ao sistema de emplantamento.

A matéria proposta quanto ao mérito é oportuna, pois, implantada facilitará as tomadas de decisões dos motoristas indicando qual a direção a seguir para seu destino com segurança.

Assim sendo, favorável o nosso parecer conforme substitutivo apresentado pela CJLP ao presente projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 21/03/2018.

Relatório 127/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 79 fls. 44

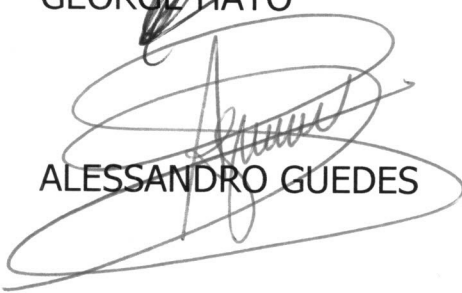
Processo nº 01-34/17

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

(PL 34/17)

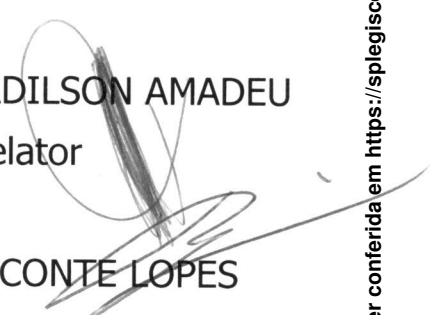

SENIVAL MOURA
Presidente


GEORGE HATO


ALESSANDRO GUEDES

REGINALDO TRIPOLI

ADILSON AMADEU
Relator


CONTE LOPES

RICARDO TEXEIRA